



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

RESOLUÇÃO N° 009/2019 – CONSELHO DIRETOR DO CAMPUS SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Regulamento do Programa de Qualidade de Vida do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – IFPI – Campus São João do Piauí.

O Presidente do Conselho Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí/IFPI - *Campus São João do Piauí*, no uso de suas atribuições conferidas no Artigo 1º, da Portaria n° 12/2016 Reitoria do IFPI de 18 de maio de 2016, e tendo em vista o deferimento na reunião do CONDIR, de 30.04.2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento que dispõe sobre o Programa de Qualidade de Vida – “*Ações para Aprender e ConViver*” do IFPI – *Campus São João do Piauí*.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Piauí, 30 de abril de 2019.

Jopson Carlos Borges de Moraes
Diretor Geral
IFPI – *Campus São João do Piauí*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

DIRETOR GERAL DO IFPI *CAMPUS* SÃO JOÃO DO PIAUÍ

JOSPSON CARLOS BORGES DE MORAES

DIRETOR DE ENSINO DO IFPI *CAMPUS* SÃO JOÃO DO PIAUÍ

RITA DE CASSIA ALVES DE FREITAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PQV DO IFPI *CAMPUS* SÃO JOÃO DO PIAUÍ

ÂNGELA VIANA DE SOUSA SILVA

PORTARIA Nº 1.298, DE 10 DE ABRIL DE 2019

MEMBROS DA COMISSÃO:

Ângela Viana de Sousa Silva

Aline Barros da Costa

Carla Danielle Alencar Santos Morais

Darleny Borges da Silva

Debora Lima e Silva

Gilvanir Barbosa Martins

Irlanda Pires de Sa Sousa

Jaime Dias da Nobrega

Jopson Carlos Borges de Moraes

Marcia de Jesus Silva Batista

Maria Lair Liberato Bento

Rita de Cassia Alves de Freitas

Sara Fernanda Sousa Alcântara

Zildânya da Silva Barros



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento dispõe sobre o Programa Qualidade de Vida – PQV – “*Ações para Aprender e ConViver*” do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí *Campus* São João do Piauí.

Art. 2º O Programa Qualidade de Vida integra a política administrativa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí *Campus* São João do Piauí, com o objetivo de promover a saúde e a qualidade de vida de seus colaboradores e familiares, implementando ações para melhoria do bem-estar físico, mental e social.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO PROGRAMA QUALIDADE DE VIDA

Art. 3º O Programa Qualidade de Vida - PQV - será gerido por uma comissão designada pelo Diretor Geral do IFPI CASJP, sendo compostas, **preferencialmente**, por servidores das seguintes áreas de atuação:

- I. Engenharia agrônômica;
- II. Educação física;
- III. Relações-públicas;
- IV. Psicologia;
- V. Enfermagem;
- VI. Nutrição;
- VII. Odontologia;
- VIII. Pedagogia;
- IX. Gestão de pessoas;
- X. Docentes;
- XI. Orçamento.

Parágrafo único. Poderão participar da Comissão do Programa Qualidade de Vida, servidores de áreas diversas das estabelecidas neste artigo, de acordo com a necessidade e a disponibilidade.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DO PQV
Seção I
Da Comissão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Art. 4º A Comissão do Programa Qualidade de Vida do IFPI terá por finalidade planejar, coordenar e executar todas as ações necessárias à promoção da saúde dos colaboradores do *campus*, tendo ainda as seguintes competências:

- I. Propor revisão dos objetivos, diretrizes e estratégias de desenvolvimento do programa;
- II. Propor normas para registro de documentos e arquivo das atividades desenvolvidas;
- III. Propor programas de atendimento, orientação e acompanhamento biopsicossocial do servidor;
- IV. Planejar e executar atividades educacionais e programas de prevenção das doenças ocupacionais;
- V. Programar e manter atualizado banco de dados relativo à saúde do servidor;
- VI. Planejar, implementar, executar e avaliar as ações de saúde no trabalho;
- VII. Propor, executar e avaliar políticas que assegurem a melhoria da qualidade de vida e, por conseguinte, da saúde do servidor ativo ou aposentado, bem como de seus familiares;
- VIII. Elaborar calendário anual de ações de promoção da saúde;
- IX. Avaliar os resultados das ações desenvolvidas e propor os ajustamentos que se fizerem necessários, visando ao aprimoramento do programa.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO
Seção I
Do Presidente da Comissão

Art. 5º A Comissão será presidida por um servidor designado pelo Diretor Geral do IFPI CASJP em portaria, a quem competirá dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos da comissão e também:

- I. Representar a comissão nos atos em que se fizerem necessários;
- II. Convocar e presidir reuniões;
- III. Coordenar o planejamento e a execução das ações do PQV;
- IV. Estabelecer metas a serem atingidas em função das demandas explicitadas;
- V. Receber os expedientes dirigidos à comissão, encaminhando, para decisão, aqueles pendentes de deliberação;
- VI. Submeter à votação as matérias a serem decididas, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- VII. Indicar membros da comissão para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução das finalidades do programa;
- VIII. Proferir voto de qualidade nas matérias submetidas à comissão;
- IX. Assinar os registros das reuniões;
- X. Encaminhar ao gestor máximo as proposições e informações sobre matérias deliberadas pela comissão;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da comissão; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

XII. Expedir atos administrativos e normativos internos, de acordo com as deliberações da comissão.

Seção II
Dos Demais Membros da Comissão

Art. 6º Competirá aos membros da comissão:

- I. Comparecer às reuniões;
- II. Assinar os registros das reuniões;
- III. Debater e votar as matérias em discussão;
- IV. Participar dos planejamentos e execução das ações do PQV;
- V. Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
- VI. Submeter à realização de estudos levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução das finalidades do programa.

CAPÍTULO V
DAS AÇÕES PREVISTAS DO PROGRAMA

Art. 7º São consideradas atividades de promoção de saúde e qualidade de vida do Programa Qualidade de Vida - PQV - “*Ações para Aprender e ConViver*” as relacionadas neste artigo, sem prejuízo da realização de outras que venham a ser propostas por outras comissões que atuam no *campus* ou diretamente por servidores, alinhadas com os objetivos do programa.

I - Promoção da saúde:

- a) Realização de campanhas de vacinação;
- b) Realização de campanhas de prevenção de estresse, diabetes, hipertensão, acidentes do trabalho, alcoolismo, doenças infectocontagiosas, além das diversas doenças ocupacionais;
- c) Promoção de campanhas, palestras e eventos nas áreas de saúde, enfermagem, nutrição, psicologia, odontologia, educação física e serviço social;
- d) Promoção e incentivo a ações voluntárias e comunitárias;
- e) Prevenção de acidentes e doenças do trabalho.

II - Lazer social:

- a) Atividades de lazer e interação com a família;
- b) Atividades com interação em datas comemorativas;
- c) Promoção de eventos culturais;
- d) Implementação de projeto de responsabilidade social na comunidade;
- e) Comemoração de datas especiais, com palestras, brincadeiras, confraternizações nas dependências da instituição e fora dela;
- f) Realização de atividades de integração e acolhida de novos servidores;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

- g) Palestras, seminários, reflexões, vivências e dinâmicas de grupo sobre eventos cotidianos da vida pessoal;
- h) Incentivo a visitas domiciliares em caso de enfermidade de servidor e em outras circunstâncias que demandem solidariedade com o próximo;
- i) Incentivo à formação de grupos de teatro, dança, música e artesanato entre os servidores;
- j) Realização de eventos esportivos entre os servidores de todas as unidades;
- k) Estudos sobre fatores de riscos ergonômicas e psicossociais no trabalho.

III - educação ambiental:

- a) Disseminação dos conceitos de sustentabilidade e meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- b) Realização de ações de cunho ambiental;
- c) Divulgação de informações ligadas a boas práticas ambientais no local de trabalho;
- d) Proposição de atividades que integrem as práticas ambientais transdisciplinares à saúde e à segurança do trabalho.

Art. 8º As ações do PQV IFPI CASJP poderão ser periódicas ou não, e serão desenvolvidas seguindo cronograma anual de execução elaborado pela comissão.

Art. 9º. A definição das atividades a serem desenvolvidas se fará a partir de demandas identificadas ou solicitadas e de acordo com a disponibilidade técnica e financeira para sua realização.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES

Art. 10º. A participação dos servidores nas ações do PQV IFPI CASJP será facultativa, sendo estimulada pela comissão do programa e apoiada pelos gestores.

Art. 11º. O servidor poderá propor ações ou projetos, desde que estejam alinhados com os objetivos e vertentes do programa, cabendo o planejamento, a coordenação e a execução à comissão do PQV IFPI CASJP.

CAPÍTULO VII DAS PARCERIAS

Art. 12º. Poderão ser firmadas parcerias com instituições externas para a execução de projetos e/ou ações previstas no Programa Qualidade de Vida do IFPI CASJP.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Art. 14º. Este regulamento somente poderá ser alterado pelo Conselho Diretor do IFPI CASJP ouvida a Comissão.

Art. 15º. Casos omissos e dúvidas na aplicação deste regulamento serão dirimidos pela Comissão do Programa Qualidade de Vida, e, na impossibilidade de resolução desta, serão submetidos à Direção Geral do *campus*, com vistas a conferir-lhes solução.

Art. 16º. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor.

São João do Piauí, 30 de abril de 2019.

Jopson Carlos Borges de Moraes

Diretor Geral

IFPI – *Campus* São João do Piauí